**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2025**

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta da empresa Expansão Editora e Formação LTDA, com fundamento na inexigibilidade de licitação, para aquisição do material didático-pedagógico "IntraAct", baseado na neurociência cognitiva, com a finalidade de ensinar o domínio do sistema alfabético, contribuindo para a alfabetização e a compreensão da leitura e escrita dos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem e transtornos de aprendizagem matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino. O objeto compreende Kit Educacional destinado a alunos e professores, Formação Online para professores e gestores, além de Acompanhamento Pedagógico contínuo, com suporte exclusivo para o município de Lindóia do Sul, conforme especificações descritas no Termo de Referência e na proposta anexa.

2. **CONTRATADO:** EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA CNPJ: 47.474.052/0001-63.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o regulamento, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024, Art. 54 ao 70.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Tratando-se de contratação direita por inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de fornecedor, não é possível aferir o preço praticado no mercado por demais fornecedores, eis que inexistentes para aquele objeto. Nessas situações, dispõe a doutrina que, "quanto ao preço, este deverá ser comparado com o valor praticado no mercado pelo contratado, de modo a comprovar que não existe sobrepreço no negócio a ser firmado com o Estado".

Assim ilustrado, não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência conforme transcrito abaixo:

| ITEM | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50 | Kit | Kit Aluno: Aprendendo a Ler + Aprendendo a Escrever + Caderno de Atividades Literárias.<br>Está incluso, sem custo adicional: Kit professor:<br>Livro do Professor * + Formação<br>*Será disponibilizado 1 exemplar do livro do professor para cada 30 alunos.<br>● Formação Inicial para Professores e Gestores e Suporte Pedagógico<br>● Suporte, acompanhamento e Devolutiva das Avaliações<br>● Suporte Pedagógico e Plantões de Dúvidas<br>● Suporte Online e Plantões de Dúvidas<br>● Acesso à Formações Gravadas<br>● Compilação dos Dados das Avaliações<br>● Suporte Pedagógico em Grupo | 565,00 | 28.250,00 |
| | | | | **TOTAL** | **28.250,00** |

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de notas fiscais de outras assinaturas semelhantes.

Por tratar-se de ser fornecedor exclusivo do objeto, os valores dispendidos para contratação serão pagas diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso I.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 28 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 28/01/2026 15:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DILCE ZATTA GASPAROTTO**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo**